

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.gov.sp.br

REQUERIMENTO Nº 49/2021

Autoria: Adriano Cirilo e Robson de Araújo

Sessão Ordinária: 07/07/21

Considerando que, são necessárias as informações abaixo requeridas, posto que também seja dever do legislador a solicitar informações, nos termos dos artigos 285 e 291, inciso II, “m”, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

REQUEREMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos termos regimentais e consultado o douto Plenário, suas dignas providências a fim de fornecer as seguintes informações, com envio da documentação necessária, a respeito do Contrato nº 17/21, cujo objeto é a “contratação de empresa para realizar a atualização e a devida manutenção da página eletrônica do site da Prefeitura Municipal”:

- a) Qual a justificativa para a contratação?
- b) Porque não foi destinado um dos assessores de administração para esta função, como era nas gestões anteriores?
- c) Porque não foi contratado um estagiário, que poderia fazer o mesmo trabalho por um menor custo com a mesma carga horária e ainda estimular a profissionalização de um estudante da área;
- d) Porque a escolha de uma empresa e não de um servidor especializado na área, já que ambas têm de cumprir o mínimo de seis horas diárias no Paço Municipal, conforme Item 2.2 do Contrato?
- e) Qual a modalidade escolhida para fazer a contratação da empresa? Porque o referido processo não está divulgado no site da Prefeitura Municipal, conforme preconiza o princípio da publicidade;
- f) Enviar cópia do processo de contratação;
- g) O funcionário da empresa contratada tem experiência e a devida capacitação em todas as áreas da descrição do objeto, enviar cópias dos diplomas de capacitação.

APROVADO

Câmara Municipal de Sarapuí
em 07/07/2021

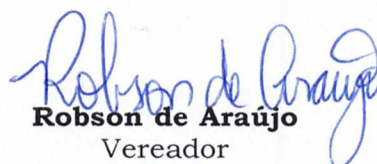
Presidente da Câmara

Justificativa

Este requerimento se faz necessário, pois é dever do vereador estar a par dos assuntos de interesse público.

Sala das Sessões,
Em, 05 de julho de 2021.


Adriano Cirilo
Vereador


Robson de Araújo
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO 17/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARAPUÍ POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA BRUNO JOSHUA MEDEIROS SCHANOSKI PARA REALIZAR A ATUALIZAÇÃO E A DEVIDA MANUTENÇÃO DA PÁGINA ELETRÔNICA DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2021.
PROCESSO ADMINSITRATIVO Nº 2723/1/2021.

A CONTRATANTE **Prefeitura Municipal de Sarapuí**, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o nº 46.634.341/0001-10, com sede administrativa à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, nesta cidade de Sarapuí, Estado de São Paulo - CEP:18.225.000, neste ato, devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Gustavo de Souza Barros Vieira**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.625.506-6, inscrito no CPF sob nº 318.426.348-79 no uso da sua competência legal, firma este contrato com a empresa **Bruno Joshua Medeiros Schanoski**, inscrita no CNPJ sob nº 41.929.002/0001-47, com sede a Rua Professor José da Conceição Holtz nº 167, Centro da cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Sr. Bruno Joshua Medeiros Schanoski, CPF 456.050.048-75, doravante CONTRATADA firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo em tela, **DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2021.**

Os contratantes enunciam que as seguintes cláusulas e condições que regerão este termo de contrato, será aplicável a Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar 123, neste ato intitulada LEI, conforme cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 - CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A ATUALIZAÇÃO E A DEVIDA MANUTENÇÃO DA PÁGINA ELETRÔNICA DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL**, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

1.1.1- O contrato básico é a prestação de serviços irá compreender as seguintes atividades:

- a) Gestão nas contas de redes sociais, com artes exclusivas e confecção de textos com postagens diárias;
- b) Serviços de designer gráfico;
- c) Criação de artes digitais e impressas;
- d) Assessoria em comunicação profissional por meio de website e redes sociais.
- e) Serviços de gerenciamento e manutenção de website da Prefeitura municipal de Sarapuí/SP.

CLÁUSULA 02 - DO PRAZO

2.1 - O Contrato terá vigência por 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato, ficando podendo a critério das partes, ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bruno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



2.1.1 O contrato poderá, a qualquer tempo, ser aditado, se necessário, para adequação às determinações governamentais aplicáveis à espécie.

2.2 – O presente contrato vigorará a partir do **21 de junho de 2021**. Os serviços serão prestados remotamente, de forma ininterrupta, em dias úteis e horário comercial, através de todos os meios de comunicação disponíveis (internet, telefone, e-mail, etc) e pessoalmente nos dias úteis por no mínimo 6 horas diárias com atendimento no Paço Municipal.

03. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados sob a fiscalização da Prefeitura, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços, devendo ser obedecido rigorosamente os serviços contidos neste contrato.

3.1.1 - A existência de ação fiscalizadora da Prefeitura, não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da contratada no que lhe compete.

3.2 - A contratada não poderá sub empreitar os serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante a Prefeitura.

04. DAS OBRIGAÇÕES DAS LICITANTE VENCEDORA E DA PREFEITURA

4.1 - A contratada se obriga a:

4.1.1 - reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

4.1.2 comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

4.1.3 - arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o I.S.S. que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles quando referido e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura;

4.1.4 - executar outros serviços não previstos e compatíveis com o objeto deste Contrato cujos preços unitários sejam previamente submetidos e autorizados pela Prefeitura;

4.1.5 – ser a única e exclusiva responsável perante a Prefeitura e terceiros, pelos serviços por ela executados;

4.1.6 – fazer uso dos materiais e equipamentos dentro do padrão de qualidade bem como empregar recursos humanos sob sua exclusiva responsabilidade;

4.1.7 – designar profissional responsável pela coordenação das atividades entre a ela e a Prefeitura Municipal de Sarapuí;

Bruno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO MUNICIPAL DE SARAPUÍ
RUBENS OLIVEIRA

- 4.1.8 - observar as normas de caráter geral, vigentes na Prefeitura Municipal de Sarapuí, notadamente aquelas que se referem a trânsito de pessoal e material;
- 4.1.9 - oferecer soluções com a melhor qualidade dentro dos prazos acordados e com a máxima segurança à contratante.
- 4.1.8 - comunicar à Prefeitura, imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados no presente Contrato.
- 4.1.9 - refazer, sem qualquer ônus à Prefeitura, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da Prefeitura.
- 4.1.10 - utilizar das técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à consultoria, empregando seus melhores esforços na consecução da mesma.
- 4.1.11 - fornecer, mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte aquele da realização dos serviços, relatórios constando resultados técnicos e estatísticos sobre a consecução do projeto.
- 4.2 - A Prefeitura se obriga a:**
- 4.2.1 - indicar um interlocutor, conhecedor da área, inclusive, com o qual a contratada manterá contatos constantes, dirimindo dúvidas e ajustando as versões do projeto.
- 4.2.2 - efetuar o devido pagamento à contratada referente aos serviços executados, em conformidade com até 10 dias, após a emissão da nota fiscal;
- 4.2.3 - proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- 4.2.4 - remeter advertência à contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo executados de forma satisfatória;
- 4.2.5 - assegurar o livre acesso dos técnicos da contratada em todos os locais onde se fizerem necessários, prestar os esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados, fornecer dados, documentos, e demais itens que se fizerem necessários para a execução do presente contrato;
- 4.2.6 - prestar os esclarecimentos, necessários aos serviços técnicos credenciados pela contratada, referentes à prestação dos serviços e atendimentos;
- 4.2.7 - tornar disponível o acesso a documentações e informações necessárias para a execução do trabalho;

CLÁUSULA 05 - DAS MULTAS E SANÇÕES

- 5.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

Drum



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



- 5.1.1** - Advertência;
- 5.1.2** - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia, por descumprimento a cláusula 3 e 4.1 e sub-itens, até 10 dias.
- 5.1.3** - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso na execução dos serviços, até 10 dias.
- 5.1.4** - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de paralisação na prestação dos serviços ou na falta constatada desta, sem motivo justificado e relevante, até 10 dias.
- 5.1.5** - Multa de 1,0% (um por cento) do valor do Contrato por descumprimento às horas previstas no Contrato, sem prévia justificativa aceita pela Administração, até 10 dias.
- 5.1.6** - Multa de 1,0% (um por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento a qualquer cláusula constante deste contrato, até 10 dias.
- 5.1.7** - Decorridos os dez dias previstos nos itens 5.1.2 à 5.1.6, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste contrato, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 5.1.8** - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato, por qualquer dano causado por descumprimento de qualquer condição do Contrato que não for causa de rescisão.
- 5.1.9** - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato, caso a Contratada deixe de apresentar os comprovantes de GRPS e/ou de ISS, junto com o documento fiscal.
- 5.1.10** - Suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Sarapuí, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.
- 5.1.11** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Sarapuí, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 5.2** - Sem prejuízo das sanções previstas no item 5.1 e sub-itens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI.

Bruma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



- 5.3 - O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.
- 5.4 - A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 5.5 - Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

CLÁUSULA 06 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1 - O documento Fiscal referente aos serviços executados no período, deverá ser emitido após envio do empenho para a contratada, no qual deverá ser entregue ao setor responsável, em até 5 dias úteis após sua emissão e o prazo de pagamento será de até 10 dias contados da data de aceite da nota fiscal/fatura devidamente conferida e liberada pelo setor.
- 6.2 - O pagamento será efetuado mediante depósito na conta bancária indicada pela licitante vencedora, e devidamente cadastrada na Diretoria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.
- 6.3 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.
- 6.4 - Deverá constar no documento fiscal o n.º do Processo Administrativo n.º 2890/2020 e n.º do empenho, bem como Banco, N.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- 6.5 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à contratada os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.6 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.
- 6.7 - Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Prefeitura pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês calculado entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.
- 6.8 - A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei.

CLÁUSULA 07 - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 - A Prefeitura designa o Diretor de Recursos Humanos, Sr. Eduardo Fogaça Ruivo CPF 172.542.548-23 para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O

Bruno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO MUNICIPAL DE SARAPUÍ
HOMARDO S. OLIVEIRA

fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 08 – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 Serão de responsabilidade da contratada os ônus resultantes da quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA 09 - DO INADIMPLEMENTO

9.1 O inadimplemento de qualquer item deste contrato, à critério da Prefeitura Municipal de Sarapuí, o contrato será rescindido sujeitando a contratada as penas previstas na cláusula quinta do mesmo.

CLÁUSULA 10 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 55 e seguintes da Lei 8666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste contrato, ocorrerão por conta da dotação do orçamento vigente, a saber:

FICHA	DIRETORIA ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICIPIO	PESSOA JURÍDICA
33	02.05	04.122.0005.2001	3.3.90.39

CLÁUSULA 12. DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA 13. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

13.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da LEI 8666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 14 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

14.1 - É dado ao presente Contrato o valor total de R\$ 15.000,00(Quinze mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais).

Bruno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
CONTRATADO: BRUNO JOSHUA MEDEIROS SCHANOSKI
CONTRATO Nº17/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 12/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO REALIZAR A ATUALIZAÇÃO E A DEVIDA MANUTENÇÃO DA PÁGINA ELETRÔNICA DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Sarapuí, 17 de junho de 2021.

NOME E CARGO: Gustavo de Souza Barros Vieira – Prefeito de Sarapuí
E-mail institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br

Assinatura: _____

NOME E CARGO: Bruno Joshua Medeiros Schanoski- Representante legal
E-mail institucional: brunoschanoski@gmail.com

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

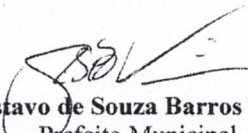


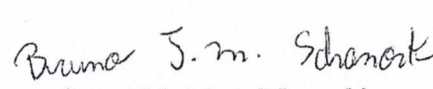
CLÁUSULA 15 - DO FORO:

15.1 - Elegem o foro da Comarca de Itapetininga para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

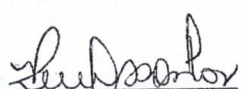
E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins efeitos legais.

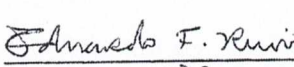
Sarapuí 17 de junho de 2021.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal
Contratante


Bruno Joshua Medeiros Schanoski
Representante legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

01) 
RG Nº 28.500.596-6

02) 
RG Nº 25.882.7373